



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

LEI Nº 945/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e estruturação da Procuradoria Jurídica Geral do Município de Aral Moreira – MS (PGM), e dá outras providências

ELAINE APARECIDA SOLIGO, PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a procuradoria Geral do Município de Aral Moreira-MS - PGM - como órgão de primeiro nível hierárquico, com subordinação direta ao Chefe do poder Executivo, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais, nos termos desta lei.

Art. 2º São princípios institucionais a unidade, a invisibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-judiciária.

Art. 3º À PGM é assegurada a autonomia técnica e administrativa.

§ 1º A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a administração pública.

§ 2º A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de Procuradores e de pessoal de apoio e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos financeiros e materiais.

CAPÍTULO I - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Organização e Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional da PGM é composta pelos seguintes Cargos:

- I - Procurador-Geral do Município;
- II - Procurador Municipal;
- III - Assessor Jurídico.

Art. 5º O Procurador-Geral do Município exercerá a direção superior da PGM cabendo-lhe a chefia da instituição sua representação, praticando todos os atos de gestão, administração, orientação e coordenação.

§ 1º É de responsabilidade do Procurador-Geral exercer o controle das atribuições e



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

da produtividade dos servidores da PGM.

Art. 6º O Procurador-Geral do Município editará, por resolução, o respectivo Regimento Interno, observando a presente Lei e a legislação hierarquicamente superior.

Art. 7º O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente lei, quanto ao cumprimento, no âmbito da PGM, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.

Art. 8º São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município e seus órgãos da Administração Direta em Geral, bem como as Autarquias e Fundações municipais da Administração Indireta, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância, sejam como autor, réu ou interveniente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em Geral, Autarquias e Fundações;

III - promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

IV - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou de ofício;

V - preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta, Fundacional e Autárquica;

VI - propor ação civil pública nas hipóteses previstas em lei em defesa dos princípios da administração pública, zelando pela moralidade e legalidade dos atos administrativos;

VII - acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado e haja interesse deste;

VIII - emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

IX - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

X - funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;

XI - analisar e oferecer parecer quanto a minutas de contratos e convênios;

XII - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XIII - sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual,



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

bem como da [Lei Orgânica](#) do Município, podendo, de modo fundamentado, sugerir a apresentação de veto integral ou parcial de projetos de leis encaminhados para sanção, os quais devem ser submetidos ao seu exame prévio;

XIV - promover privativamente a execução ou cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XV - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XVI - emitir parecer em matéria fiscal;

XVII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

XVIII - manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

XIX - promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XX - promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XXI - representar a Fazenda Municipal junto ao Tribunal de Contas, salvo a contratação excepcional de profissional de notória especialidade para a defesa dos interesses do Município quando a natureza da defesa e a questão controvertida o exigir;

XXII - opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão de Licitação, de minutas padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;

XXIII - propor e firmar acordos em processo judicial ou administrativo, de conhecimento ou em fase de execução, em ações que venha a receber valores ou realizar pagamentos sendo que neste último caso desde que haja dotação orçamentária ou possibilidade de reserva desta bem como apresentação de impacto financeiro, e em ambos os casos devendo para tanto ser precedido de concordância do Chefe do Poder Executivo;

XXIV - elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

administrativos;

XXV - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública;

XXVI - propor as orientações jurídico-normativas para a administração pública municipal;

XXVII - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;

XXVIII - em nome do Poder Executivo, ajuizar ou deixar de ajuizar ações, interpor ou desistir de recursos judiciais, ou ainda, requerer a extinção das ações em curso;

XXIX – redigir, se solicitado, a comunicação oficial do Chefe do Poder Executivo;

XXX - integrar o grupo técnico de transição de governo, juntamente com demais representantes;

XXXI - requisitar a qualquer órgão da administração direta e entidade da administração indireta do Poder Executivo, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º Os órgãos e entidades administração direta e indireta assistirão, inclusive com suporte técnico à PGM no patrocínio dos interesses do Município, observados os prazos assinalados.

§ 2º O não atendimento as requisições emanadas da PGM, salvo mediante fundamentada justificativa, sujeitará o agente público da administração direta ou indireta deste Município à sanções disciplinares previstas no estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Seção II

Do Procurador-geral do Município

Art. 9º O Cargo de Procurador-Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhido entre os procuradores efetivos de carreira, desde que cumprido os seguintes requisitos:

I - Graduação em Direito;

II - Possuir notável saber jurídico;

III - Possuir conduta social e profissional ilibada;

IV - Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, possuindo matrícula ativa e em dia com suas respectivas obrigações;

V - Comprovar, no mínimo, 10 (dez) anos de prática profissional, preferencialmente junto a administração pública, nos termos do artigo 88, §1º da Lei Orgânica Municipal;

VI - Não registrar antecedentes criminais com pena privativa de liberdade transitada em julgado, não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nem ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 10. O exercício do cargo de Procurador-Geral é de dedicação exclusiva ao desempenho de suas funções, sendo incompatível ao exercício da advocacia privada, mesmo em causa própria, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal [8.906/94](#) - Estatuto da ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11. A remuneração para o exercício do cargo de Procurador Geral do Município será acrescida de 30% ao valor devido de enquadramento que faz jus o servidor, constante na tabela do Anexo I.

Art. 12. São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação, inclusive desempenhando as funções e atribuições previstas no art. 8º desta lei;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

III - apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação.

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador do Município;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VI - receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Administração Municipal;

VII - autorizar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse Municipal, na forma da Lei;

VIII - autorizar mediante justificativa:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência ou outros motivos relevantes perante a análise concreta do caso;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

IX - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

X - representar o Município judicialmente e/ou extrajudicialmente;

XI - representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta - TACs a serem firmados pelo Município.

XII - emitir parecer jurídico sobre quaisquer matérias.

XIII - firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;

XIV - atribuir normatividade a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XV - editar instruções normativas sobre o funcionamento da Procuradoria-Geral;

XVI - dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Administração Pública Municipal;

XVII - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças, sem caráter vinculante;

XVIII - designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço.

XIX - coordenar a atuação dos integrantes da PGM, inclusive propondo medidas e estabelecendo grupos, na condução de demandas jurídicas específicas e relativas a assuntos estratégicos;

XX - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da PGM;

XXI - tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria Geral do Município;

XXII - requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º Os pareceres exarados pelo Procurador-Geral, referente ao inciso V e confirmados pelo Prefeito Municipal, serão publicados juntamente com o despacho de aprovação, e vincula a Administração Municipal, cujas Secretarias, Órgãos e Entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º Na hipótese dos incisos VII e VIII, caso entendimento contrário poderá o Procurador atuante no processo em questão recorrer ao Chefe do Poder Executivo, ao qual incumbirá decidir quanto a oportunidade e conveniência da medida proposta.

Art. 13. É de responsabilidade do Procurador-Geral exercer o controle das atribuições



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

e da produtividade dos integrantes da PGM.

Art. 14. O Procurador-Geral pode delegar expressamente suas competências a qualquer um dos Procuradores, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.

Art. 15. O Procurador-Geral será substituído em seus impedimentos ou ausências por Procurador efetivo ou pelo Assessor Jurídico, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção III

Do Procurador do Município

Art. 16. O ingresso no cargo de Procurador do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 17. São requisitos para a investidura:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e ser plenamente capaz para os atos da vida civil;

II - Graduação em Direito;

III - Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil na Seccional do Mato Grosso do Sul, possuindo matrícula ativa e em dia com suas respectivas obrigações, comprovando até a posse do cargo;

IV - Não registrar antecedentes criminais, com decisão transitada em julgado, não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nem ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - Estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Art. 18. A remuneração do cargo de Procurador do Município será fixada por meio da presente Lei, em conformidade com o Anexo I.

Art. 19. Aplica-se ao cargo de Procurador do Município, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, exceto quando já regulamentado nesta Lei, e ressalvado as vedações do art. 39 §4º da CF.

Art. 20. A jornada de trabalho do Procurador do Município, se dará nos termos da Lei Federal n. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, nela



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

incluindo-se as obrigações com prazos processuais, as atividades externas e de pesquisa, e atribuições do cargo.

§ 1º Comprovada à necessidade de serviço, a carga horária do Procurador, poderá ser ampliada, a pedido do Chefe do Poder Executivo, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração a base de 20% no valor devido de enquadramento que faz jus o servidor, constante na tabela do Anexo I.

§ 2º O Procurador deverá consentir expressamente com a ampliação de sua carga horária.

§ 3º O acréscimo financeiro mencionado não se incorporará ao vencimento do cargo.

Art. 21. Ao Procurador Municipal, é assegurado o exercício da advocacia privada, desde que respeitada a compatibilidade com a carga horária e as atividades inerentes à sua função.

Art. 22. São atribuições do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município as previstas no art. 8º desta lei, inclusive:

I - zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;

II - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial;

III - propor ação, desistir, confessar e compromissar, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;

IV - receber e dar quitação;

V - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

VI - assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes ao patrimônio do Município;

VII - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento.

VIII - apreciar previamente os processos licitatórios, minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta;

IX - apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

X - emitir informações sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Município tenha interesse;

XI - subsidiar os demais órgãos da administração direta e indireta, em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

XII - propor ação Direta de Inconstitucionalidade de leis ou atos normativos violadores da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

XIII - propor ação declaratória de nulidade ou anulação de atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

XIV - exercer o controle documental, mantendo atualizada a legislação municipal;

XVI - atuar perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul na defesa dos interesses do Município.

XVII - propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XVIII - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XIX - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;

XX - propor orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Municipal;

XXI - auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício de direção, chefia e representação da PGM, praticando os atos de gestão, administração, orientação e coordenação do órgão, delegados pelo primeiro;

XXII - substituir o Procurador-Geral em seus impedimentos e ausências, inclusive na vacância da chefia do órgão, até seu preenchimento, se designado pelo Chefe do Poder Executivo;

XXIII - representar o Procurador-Geral interna e externamente sempre que por este for designado;

XXIV - exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral ou Chefe do Poder Executivo, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público;

Art. 23. O Procurador dar-se-á por impedido:

I - em processo em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

II - em processo em que seja interessado cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

III - em processo em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

IV - em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer contrário aos interesses municipais;

V - quando amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

administrativo.

§ 1º O Procurador poderá declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 24. Sem prejuízo das atribuições o Procurador poderá receber atividades de outras áreas, de acordo com a demanda e, na ausência ou omissão deste, mediante determinação do Procurador-Geral do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. O enquadramento dos atuais servidores ocupantes do cargo de Advogado, aprovados em concurso público de provas e títulos na vigência da Lei Orgânica revogada pela emenda a Lei Orgânica Municipal n. 007/2016 ocorrerá automaticamente com a entrada em vigor desta Lei, com todas as vantagens e disposições do referido concurso em razão do princípio do direito adquirido.

Seção IV

Do Assessor Jurídico

Art. 26. O Cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo considerado comissionado, desde que cumprido os seguintes requisitos:

I - Graduação em Direito;

II - Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, possuindo matrícula ativa e em dia com suas respectivas obrigações;

III - Possuir conduta social e profissional ilibada;

IV - Não registrar antecedentes criminais com sentença transitada em julgado, não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nem ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 26. A remuneração do cargo de Assessor Jurídico será fixada por meio de subsídio, nos termos do anexo II da presente Lei.

Art. 27. Aplica-se ao cargo de Assessor Jurídico, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, exceto quando já regulamentado nesta Lei, e ressalvado as vedações do art. 39 §4º da CF.

Art. 28. A jornada de trabalho do Assessor Jurídico é de 40 (quarenta) horas semanais, nela incluindo-se as atividades externas e de pesquisa, e atribuições do cargo.

Art. 29. Ao Assessor Jurídico, é assegurado o exercício da advocacia privada, desde que respeitada a compatibilidade com a carga horária e as atividades inerentes à sua função.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 30. São atribuições do cargo de Assessor Jurídico as previstas no art. 8º desta lei, inclusive:

I - zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da [Constituição Estadual](#) do Mato Grosso do Sul e da [Lei Orgânica](#) Municipal, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo e a Administração Pública Municipal quando solicitado;

III - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

IV - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;

V - apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

VI - subsidiar os demais órgãos da administração direta e indireta, em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

VII - atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul na defesa dos interesses do Chefe do Poder Executivo.

VIII - atuar perante o órgão judicial ou extrajudicial na defesa dos interesses do Chefe do Poder Executivo.

IX - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;

X - representar e assessorar o Chefe do Poder Executivo em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta - TACs a serem firmados pelo Município.

XI - redigir por determinação do Procurador-Geral ou Chefe do Poder Executivo as leis, os decretos e as portarias;

XII - redigir a comunicação oficial do Chefe do Poder Executivo;

XIII - propor ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XIV - auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício de direção, chefia e representação da PGM, praticando os atos de gestão, administração, orientação e coordenação do órgão, delegados pelo primeiro;

XV - substituir o Procurador-Geral em seus impedimentos e ausências, inclusive na vacância da chefia do órgão, até seu preenchimento, se designado pelo Chefe do



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Poder Executivo;

XVI - representar o Procurador-Geral interna e externamente sempre que por este for designado;

XVII - exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral ou Chefe do Poder Executivo, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público;

Art. 31. Sem prejuízo das atribuições, o Assessor Jurídico poderá receber atividades de outras áreas, de acordo com a demanda e, na ausência ou omissão deste, mediante determinação do Procurador-Geral do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. O enquadramento dos atuais servidores nomeados do cargo de Assessor Jurídico ocorrerá automaticamente com a entrada em vigor desta Lei.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS, DEVERES, VEDAÇÕES E REGIME JURIDICO

Seção I

Das Prerrogativas

Art. 33. São prerrogativas dos servidores integrantes da Procuradoria Geral do Município de Aral Moreira-MS:

I - autonomia técnica para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a administração pública;

II - não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;

III - não ser constrangido por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

IV - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

V - ser assistido pelas entidades e órgãos da administração direta e indireta, inclusive com suporte técnico, no patrocínio dos interesses do Município, assinalando prazos cuja inobservância, sem fundamentada justificativa, poderá ser comunicado ao Procurador-Geral do Município ou demais autoridades competentes para adoção das providências cabíveis

VI - ter livre acesso a todos os prédios, serventias, salas e logradouros públicos



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

municipais;

VII - examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

VIII - usar as insígnias privativas da Procuradoria Geral do Município;

IX - dispor de meios eficazes e atuais de informática, equipamentos, instalações, e demais recursos necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - participar de cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros encontros de cunho jurídico, desde que autorizado pelo Procurador Geral Município;

XI - ter a distribuição de atividades suspensa no gozo de férias;

XII - utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;

Art. 34. Os servidores integrantes da Procuradoria Geral do Município de Aral Moreira – MS exercem função essencial à Justiça, sendo-lhes assegurados os direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos Advogados em geral.

Seção II

Dos Deveres

Art. 35. São deveres dos servidores integrantes da Procuradoria Geral do Município de Aral Moreira-MS:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo procurador geral do município;

II - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

IV - cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal;

V - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI - cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;

VII - atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;

VIII - guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais Procuradores e servidores;

IX - diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;

X - observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal;

Seção III



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Das Vedações

Art. 36. É vedado aos servidores integrantes da Procuradoria Geral do Município de Aral Moreira-MS:

I - Exercer função pública fora dos casos autorizados em lei;

II - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III - valer-se da qualidade do cargo para obter vantagem de qualquer espécie;

IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

V - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;

VI - falar ou manifestar-se sobre assunto pertinente às suas funções por qualquer meio de divulgação pública, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral do Município ou quando em caráter didático ou doutrinário.

VII - proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;

VIII - recusar fé a documentos públicos.

IX - opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo;

Seção IV

Do Regime Jurídico

Art. 37. O procurador será posicionado automaticamente em cada classe pela promoção funcional, observado o interstício mínimo de tempo de serviço no cargo efetivo, segundo a seguinte escala:

I - para a Classe B, após três anos de efetivo exercício;

II - para a Classe C, após seis anos de efetivo exercício;

III - para a Classe D, após nove anos de efetivo exercício;

IV - para a Classe E, após doze anos de efetivo exercício;

V - para a Classe F, após quinze anos de efetivo exercício;

VI - para a Classe G, após dezoito anos de efetivo exercício;

VII - para a Classe H, após vinte e um anos de efetivo exercício;

VIII - para a Classe I, após vinte e quatro anos de efetivo exercício;

IX - para a Classe J, após vinte e sete anos de efetivo exercício;

X - para a Classe K, após trinta anos de efetivo exercício.

Art. 38. O procurador será posicionado em promoção constante do Anexo I da



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

presente lei mediante titulação, enquadrado no mesmo grau ao tempo de efetivo exercício vertical quando possuir titulação de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS

Art. 39. Além dos vencimentos, os integrantes da Procuradoria Geral do Município poderão fazer jus a outras vantagens pecuniárias, quando autorizado em Lei Municipal, Estadual e Federal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como dos demais estabelecidos na presente Lei.

Art. 40. Os integrantes da Procuradoria Geral do Município percebem remuneração e vencimento no valor constante previsto no Anexo I desta Lei, acrescido das demais vantagens que fizerem jus.

Art. 41. Os Procuradores do Município farão jus aos honorários advocatícios de sucumbência auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, mediante rateio.

§ 1º O processamento administrativo e forma de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência deverá ser regulamentado por resolução do Procurador-Geral do Município, assegurada a participação dos Procuradores que estiverem no efetivo exercício da profissão, devendo ser rateado em percentual igualitário para todos os procuradores em efetivo exercício.

§ 2º Perderá o direito aos honorários de sucumbência o Procurador afastado ou licenciado para tratar de assunto de interesses particulares, observando-se as demais disposições desta Lei e a regulamentação instituída pelo Procurador Geral do Município.

§ 3º Os Procuradores aposentados, por idade, tempo de serviço, invalidez ou compulsoriamente, em gozo de licenças elencadas no Estatuto do Servidor ou em gozo de auxílio doença ou benefício previdenciário não terão o direito ao rateio dos honorários advocatícios.

§ 4º Perderá o direito aos honorários advocatícios quando o Procurador deixar de exercer suas funções de forma definitiva ou transitória junto à administração pública municipal.

§ 5º Os honorários advocatícios constituem verba variável, não incorporável, nem computável para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória

§ 6º A remuneração padrão acrescida dos honorários de sucumbência não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 42. Os Procuradores do Município e Assessor Jurídico poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, bem como integrar associação de advogados e



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

exercer atividade empresarial, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 43. O Assessor Jurídico terá os mesmos poderes que o Procurador Municipal efetivo para representar o Município em Juízo ou fora dele até que seja realizado concurso público, sem prejuízo de receber funções delegadas do Procurador-Geral do Município posteriormente mediante procuração ou outro instrumento legal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Para compor a Procuradoria Geral do Município fica criado o Cargo de Procurador-Geral nos moldes elencados no Capítulo I Seção II desta Lei.

Art. 45. O enquadramento dos atuais servidores ocupantes do cargo de Advogado, aprovados em concurso público de provas e títulos na vigência da Lei Orgânica revogada pela emenda a Lei Orgânica Municipal n. 007/2016 e criados Lei Complementar nº 019, de 28 de novembro de 2011 e suas alterações, ocorrerá automaticamente com a entrada em vigor desta Lei, com todas as vantagens e disposições do referido concurso em razão do princípio do direito adquirido.

Art. 46. Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, vedada a remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta Lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão.

Art. 47. Os efeitos financeiros decorrentes deste Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, 14 DE JULHO DE 2025.

(Assinado no original)

ELAINE APARECIDA SOLIGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

ANEXO I – TABELA SALARIAL DO PROCURADOR MUNICIPAL

A presente tabela compõe o Anexo I do Projeto de Lei de criação da Procuradoria Jurídica do Município de Aral Moreira/MS, estabelecendo os vencimentos básicos para o cargo de Procurador Municipal, conforme a evolução na carreira e a titulação acadêmica.

Ano de Carreira	Sem Especialização	Pós-Graduação (+10%)	Mestrado (+20%)	Doutorado (+30%)
0.00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 9.100,00
3.00	R\$ 7.350,00	R\$ 8.085,00	R\$ 8.820,00	R\$ 9.555,00
6.00	R\$ 7.717,50	R\$ 8.489,25	R\$ 9.261,00	R\$ 10.032,75
9.00	R\$ 8.103,38	R\$ 8.913,72	R\$ 9.724,06	R\$ 10.534,39
12.00	R\$ 8.508,54	R\$ 9.359,39	R\$ 10.210,25	R\$ 11.061,10
15.00	R\$ 8.933,97	R\$ 9.827,37	R\$ 10.720,76	R\$ 11.614,16
18.00	R\$ 9.380,67	R\$ 10.318,74	R\$ 11.256,80	R\$ 12.194,87
21.00	R\$ 9.849,70	R\$ 10.834,67	R\$ 11.819,64	R\$ 12.804,61
24.00	R\$ 10.342,19	R\$ 11.376,41	R\$ 12.410,63	R\$ 13.444,85
27.00	R\$ 10.859,30	R\$ 11.945,23	R\$ 13.031,16	R\$ 14.117,09
30.00	R\$ 11.402,26	R\$ 12.542,49	R\$ 13.682,71	R\$ 14.822,94



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

ANEXO II

Cargo em Comissão – Assessor Jurídico

SILBOLO: PGM-AS

Símbolo	Subsídio
PGM-AS	R\$ 4.800,00